
 Câmara Municipal de Benavente	 CRUZ VERMELHA PORTUGUESA Coordenação Nacional Emergencia
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Handwritten mark resembling a stylized '3' or '7'.

Handwritten signature or initials in blue ink.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Funcionamento do Polo Logístico da Região Lisboa e Vale do Tejo / Centro de Formação Regional LVT da Cruz Vermelha Portuguesa no Município de Benavente (Santo Estevão)

Considerando que:

1. Constituem atribuições do Município de Benavente, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na redação vigente, n.º 1 e n.º 2, alíneas g) e h) do artigo 23.º do seu Anexo I, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no âmbito da Saúde e da Ação Social.
2. Constitui competência da Câmara Municipal de Benavente (CMB), nos termos da supracitada Lei, alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) que, nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil – Lei n.º 27/2006 de 03/07, na sua redação atual -, artigo 46.º n.º 2, exerce em cooperação com os demais agentes, funções de proteção civil, manifestou à CMB a sua vontade de se instalar no Município
4. A CMB, em reunião de 04/04/2020 deliberou, por unanimidade, com prévio parecer favorável das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) de Benavente e Samora Correia, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23/09/2020, no qual é manifestada a vontade do Município de Benavente, em estabelecer uma parceria institucional com a CVP, para a sua integração no sistema municipal de Proteção Civil, a concretizar através da protocolização de um Acordo de Cooperação a celebrar posteriormente.

Assim,

- A Câmara Municipal de Benavente, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos António Pinto Coutinho e
- A Cruz Vermelha Portuguesa, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Francisco Henrique Moura George.

Acordam o seguinte:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define o âmbito de atuação e os termos da integração, articulação e instalação da CVP no Município de Benavente, em subordinação aos princípios da prossecução do interesse público, da cooperação e da coordenação, estes da Lei de Bases da Proteção Civil.

Cláusula Segunda

(Âmbito de atuação do Polo Logístico da Região Lisboa e Vale do Tejo (LVT) / Centro de Formação Regional LVT da CVP)

1. A CVP terá como âmbito de atuação as missões atribuídas pela Lei de Bases da Proteção Civil, sem prejuízo da cooperação pontual noutros domínios para cujas situações seja solicitada e tenha capacidade de meios e recursos para o efeito.
2. A área de atuação CVP será todo o espaço geográfico do Município.

Cláusula Terceira

(Integração e articulação do Polo Logístico da Região LVT / Centro de Formação Regional LVT da CVP)

1. No âmbito da Proteção Civil, a CVP integrar-se-á no sistema municipal de Proteção Civil, logo que disponha de recursos humanos e meios técnicos para o efeito, através:
 - a) da nomeação de representante para a Comissão Municipal de Proteção Civil,
 - b) da articulação funcional com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e Corpos de Bombeiros de Benavente e Samora Correia;

- F. L. P.
- c) da subordinação à coordenação estratégica do Coordenador Municipal da Proteção Civil, no que concerne à atividade operacional.
 - d) da subordinação ao Comandante das Operações de Socorro (COS) nas operações de socorro ou de emergência de Proteção Civil, quando ativada.

Cláusula Quarta

(Instalação do Polo Logístico da Região LVT / Centro de Formação Regional LVT da CVP)

O Polo Logístico da Região LVT / Centro de Formação Regional LVT da CVP terá a sua sede no edifício, situado na Rua Manuel Martins Alves, freguesia de Santo Estevão, propriedade do Município de Benavente, e que através do presente Acordo é cedido à CVP pela CMB, em regime do Comodato nos seguintes termos:

- a) A cedência é gratuita, sendo da responsabilidade da CVP os custos do fornecimento de água e eletricidade necessários ao funcionamento do edifício;
- b) A CMB efetuará as obras para garantir as condições de habitabilidade e funcionalidade mínimas do edifício, caso se revelem necessárias;
- c) Eventuais alterações ou benfeitorias que a CVP considere necessárias fazer para dotar o edifício de melhores condições funcionais e de conforto carecem de autorização prévia da CMB;
- d) Os custos de eventuais alterações ou benfeitorias serão da responsabilidade da CVP, sem prejuízo de eventuais apoios financeiro ou em espécie pontuais que a CMB possa atribuir, se para isso solicitada;
- e) A CVP não pode aplicar ao edifício um fim diverso do que resulta do fixado nas cláusulas segunda e terceira;
- f) A reversão da posse a favor do município de Benavente ocorrerá se ao mesmo for dada uma utilização diversa da fixada, se o mesmo for abandonado ou não utilizado pela CVP ou caso se verifique o termo da vigência do presente Acordo;
- g) A cedência do edifício é feita por cinco anos, a contar da data da assinatura do presente Acordo, renovável automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar até 6 meses antes do fim dos respetivos termos.

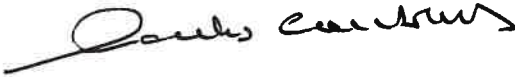

Cláusula Quinta
(Relação funcional com as AHBV)

1. Nenhuma atividade que a DA-CVP pretenda desenvolver no Município poderá colidir ou sobrepor-se às atividades operacionais que os CB das AHBV de Benavente e Samora Correia garantem à população, instituições e empresas, designadamente, atividades de sensibilização e de formação.
2. Em caso algum a CVP irá posicionar meios operacionais permanentes no Município para prestação do socorro pré-hospitalar e do transporte de doentes.

Cláusula Sexta
(Produção de efeitos)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos imediatos e vigora por cinco anos, renovável automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar até 6 meses antes do fim dos respetivos termos.

Benavente, 19 de janeiro de 2021

P' Município de Benavente	P' Cruz Vermelha Portuguesa
 Carlos António Pinto Coutinho	 Dr. Francisco Henrique Moura George